



RESOLUÇÃO Nº 3767/2005

Dispõe sobre os limites com despesas de pessoal no âmbito da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 76, II, da Constituição Estadual, e o § 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e

CONSIDERANDO que sua missão constitucional de fiscalização e julgamento das prestações de contas e dos relatórios de gestão fiscal deve ser realizada à luz do **princípio do devido processo legal**, a teor do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o devido processo legal de fiscalização e julgamento de contas não dispensa um mínimo de previsibilidade quanto ao entendimento adotado pelo Tribunal em relação à legislação financeira a que estão unguídos os gestores públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 3.408/2005 dispôs sobre a interpretação a ser dada ao § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando as controvérsias a respeito de sua aplicação e reiterando o entendimento firmado pela Informação nº 007/2005, no Processo nº 3.245/2005-1;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas, em sede administrativa, a última palavra na interpretação da legislação de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a vigente repartição dos limites globais das despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluídos os Tribunais de Contas, não atendeu inteiramente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo entendimento somente agora se encontra pacificado pela Resolução sobredita;



CONSIDERANDO que, dessa forma, se faz necessário o reajuste da referida repartição, de modo a serem alcançados plenamente os objetivos da LRF e evitadas incertezas nos gestores públicos que terão seus relatórios de gestão fiscal submetidos ao Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso II, alínea a, § 1º e § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar as regras dos artigos 46 e 47 da Lei Estadual nº 13.514, de 21.07.2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

RESOLVE, por unanimidade de votos:

I – A repartição dos limites globais das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados, no âmbito da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2006, fica definida na forma do **anexo único** desta Resolução, cujo cálculo obedeceu à seguinte metodologia:

- a) PESSOAL ATIVO – despesas relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros dos órgãos do Poder Legislativo, com quaisquer espécies remuneratórias, bem como encargos sociais e contribuições previdenciárias, sentenças judiciais da competência do período de apuração e ressarcimento de pessoal requisitado, alocadas no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS - despesas com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício, independentemente da realização de seu empenho e pagamento por sistema centralizado do Poder Executivo, compreendendo pensões de servidores, montepios, pensões parlamentares e as pensões decorrentes da Lei nº 1.776/53, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- c) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (artigo 18, § 1º da LRF)
 - c.1) foram incluídas as despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para terceirização de mão-de-obra em atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos, e as despesas com prestação



de serviços por pessoas físicas, com vínculo de subordinação, em atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos, que devem ser alocadas no elemento 34 e no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

c.2) foram excluídas as demais despesas com pessoas jurídicas e as demais despesas com pessoas físicas, não decorrentes do exercício de cargos, empregos ou funções públicas inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do Quadro de Pessoal, que devem ser alocadas nos elementos de despesa 37 – Locação de Mão-de-Obra / Pessoa Jurídica e 36 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física, respectivamente;

II – Fica autorizada a Presidência a comunicar o teor desta Resolução aos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios e a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

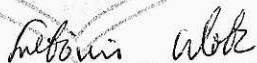
TRANSCREVA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2005

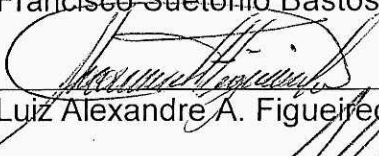


Presidente

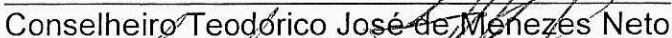
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor



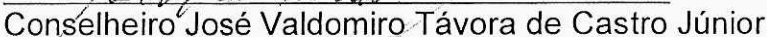
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota



Conselheiro Luiz Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa



Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

REPARTIÇÃO DO LIMITE DE 3,4% AS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEG ATIVO EM RELAÇÃO À RCL
(Art. 20, II, a, §§ 1º e 4º da LRF e Arts. 46 e 47 da LDO do Estado, exercício de 2005, Lei nº 13.514/04)

| ÓRGÃO | 1997 | PARTIC. % | PART. % NA REC. CORRENTE LÍQUIDA | 1998 | PARTIC. % | PART. % NA REC. CORRENTE LÍQUIDA | 1999 | PARTIC. % | PART. % NA REC. CORRENTE LÍQUIDA | MÉDIA DA PART. % NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | % DA LRF |
|--|-------------------|---------------|----------------------------------|-------------------|---------------|----------------------------------|-------------------|---------------|----------------------------------|--|-------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 59.283.046 | 69,52 | 3,20 | 62.017.239 | 68,87 | 2,75 | 65.252.357 | 67,89 | 2,31 | 68,76 | 2,34 |
| ATIVOS | 25.131.894 | | | 26.312.779 | | | 26.350.912 | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | | | | | | | 132.735 | | | | |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.244.009 | | | 363.961 | | | 102.892 | | | | |
| RESSARCIMENTO | 494.724 | | | 396.569 | | | 354.668 | | | | |
| INATIVOS | 9.895.341 | | | 10.913.927 | | | 12.368.466 | | | | |
| PENSÕES DE SERVIDORES | 573.073 | | | 721.515 | | | 909.080 | | | | |
| PENSÕES DE MONTEPIO | 94.938 | | | 119.118 | | | 194.780 | | | | |
| PENSÕES PARLAMENTARES | 11.902.189 | | | 11.731.029 | | | 11.489.867 | | | | |
| PENSÕES LEI 1.776 | 6.095.169 | | | 6.838.123 | | | 6.839.127 | | | | |
| PREST. SERV. PESSOA FÍSICA (FOLHA 8) | 3.223.923 | | | 3.763.213 | | | 5.170.421 | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (FOLHA 8) | 627.786 | | | 857.005 | | | 1.339.409 | | | | |
| PREST. SERV. PESSOA FÍSICA (FOLHA 10) | | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (FOLHA 10) | | | | | | | | | | | |
| LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA | | | | | | | | | | | |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 10.917.601 | 12,80 | 0,59 | 11.760.821 | 13,06 | 0,52 | 12.692.013 | 13,20 | 0,45 | 13,02 | 0,44 |
| ATIVOS | 6.410.850 | | | 6.525.083 | | | 6.711.242 | | | | |
| RESSARCIMENTO | 14.621 | | | 16.299 | | | 10.859 | | | | |
| INATIVOS | 2.985.087 | | | 3.577.383 | | | 4.275.307 | | | | |
| PENSÕES DE SERVIDORES | 728.359 | | | 802.047 | | | 849.004 | | | | |
| PENSÕES DE MONTEPIO (Dados TCE) | 726.267 | | | 784.768 | | | 789.321 | | | | |
| LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (Dados TCE) | 52.417 | | | 55.241 | | | 56.280 | | | | |
| TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS | 15.078.574 | 17,68 | 0,81 | 16.276.509 | 18,07 | 0,72 | 18.175.829 | 18,91 | 0,64 | 18,22 | 0,62 |
| ATIVOS | 10.079.556 | | | 10.932.931 | | | 11.926.514 | | | | |
| RESSARCIMENTO | | | | | | | | | | | |
| INATIVOS | 3.436.254 | | | 3.418.799 | | | 3.934.550 | | | | |
| PENSÕES DE SERVIDORES | 645.161 | | | 894.648 | | | 1.073.810 | | | | |
| PENSÕES DE MONTEPIO | 907.927 | | | 1.020.435 | | | 1.231.941 | | | | |
| LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (Dados TCM) | 9.676 | | | 9.696 | | | 9.014 | | | | |
| TOTAL | 85.279.221 | 100,00 | 4,75 | 90.054.569 | 100,00 | 3,99 | 96.120.199 | 100,00 | 3,57 | 100,00 | 3,40 |

Fonte: Balanços do Estado do Ceará e Dados Levantados pela SEFAZ, TCE e ALEC.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| |
|-----------|
| 1997 |
| 1.855.922 |

| |
|---------------|
| 1998 |
| 2.257.031.801 |

| |
|---------------|
| 1999 |
| 2.819.974.844 |